

lidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9454/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 641/99.7GGVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmem Rosaria Paixão Franco, filha de Luís Carlos Silva da Paixão e de Rosa Maria do Rosário Franco, nascido em 20 de Outubro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12631173, com domicílio na Rua da Juventude, 11, 1.º, B, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9455/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/02.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadyn Lishchyna, natural de Ucrânia, nascido em 20 de Agosto de 1977, titular da licença de condução n.º Bha 107465, com domicílio na Rua Paris, lote 700, 1.º, direito, Bairro da Fraternidade, 2695 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9456/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 310/02.2GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Lopes Santos, filho de Mário do Carmo Santos e de Fernanda Maria Lopes, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13227565, com domicílio no Bairro dos Avieiros, lote 7, 2600-533 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9457/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/99.2GBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria da Assunção Simões Nunes, filha de Joaquim da Conceição Simões e de Eduarda de Assunção Lopes, natural de Vila Franca de Xira, nascida em 15 de Fevereiro de 1956, casada sob regime desconhecido, com domicílio na Rua do Castelo, 6, 2.º, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9458/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/00.1GGVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Cármen do Rosário da Paixão Branco, filha de Carlos Silva da Paixão Franco e de Rosa Maria do Rosário, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1977, solteira, com domicílio na Rua da Juventude, 6, rés-do-chão, direito, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9459/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 77/04.055LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Martins Soares, filho de Vítor Manuel Cardoso Soares e de Eugénia dos Santos Martins, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09469601, com domicílio na garagem devoluta, sita na Rua Keil Amaral, Chelas (junto ao Mini Preço), 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2004 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9460/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1168/03.OPCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves Cabral, filho de Feliciano Cabral Almeida e de Maria de Fátima Gonçalves da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197383, com domicílio na Rua Conde de Rio Maior, 44, 1, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9461/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º juízo da 2.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 1026/00.OSTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Maria Silva Oliveira, filha de António Pereira Oliveira e de Maria de Lurdes Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 8 de Agosto de 1975, com domicílio na Rua Alto dos Capuchos, 11, Funchalinho, 2825-041 Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9462/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal o arguido Ricardo Alves Pereira, filho de Almiro Alves Pereira e de Cecília Alves Pereira, natural de Cabo Verde, nascido em 21 de Junho de 1986, solteiro, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Barraca 45, 1675 Pontinha, acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, por despacho datado de 3 de Junho de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos

do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 9463/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum singular, n.º 1520/03.OTALRS, pendente neste Tribunal, o arguido José Manuel Aguiar, filho de José Manuel Aguiar e de Catarina Joaquim Miguel, natural de Angola, nascido em 30 de Março de 1972, solteiro, portador de autorização de residência com o n.º AO 1426493, com último domicílio conhecido na Urbanização da Quinta do Mocho, Lote 32, rés-do-chão, direito, 2685-Sacavém, acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 26 de Abril de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em Conservatórias do registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9464/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum singular, n.º 342/03.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Abreu de Sá, filho de José António Gonçalves e de Justa Clemência de Abreu, natural de Moscovide, Loures, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12692560, com último domicílio conhecido em Praceta Alice Pestana, bloco 3, 1.º-A, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 15 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9465/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum